



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1698/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e da outras providências.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições;

Faz Saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse para a **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos da Lei Municipal nº 764/2003, de 1º de setembro de 2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal nº 1.433/2019, de 05 de dezembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério), bem como, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargos abaixo descritos:

QUANT.	CARGA HORÁRIA	CARGO
01	20 horas semanais	Professor de Geografia
01	20 horas semanais	Professor de Artes

Art. 2º As contratações a que se refere o artigo anterior, serão realizadas através do resultado de processo seletivo simplificado e terão vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Os servidores contratados, com autorização prevista nesta Lei, perceberão a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei Municipal nº 1.433/2019 - Plano de Carreira do Magistério e será aumentada ou revisada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º Os servidores contratados com autorização prevista nesta Lei desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira do Magistério, isto é, poderá ser reduzida a carga horária e/ou aumentada conforme as necessidades específicas.

Art. 3º Os servidores contratados para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
02 DE ABRIL DE 2025.

MARCIO CAPRINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Joceli Paim Zorzan,
Secretário Municipal da Administração